

PROCESSO ON-LINE Nº 2077/17

DATA: 23/05/17

PROTOCOLO Nº 14.776.510-0

DATA: 16/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 335/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTOS DUMONT –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 21/05/18 a 20/05/23.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 701/18-Sued/Seed, de 24/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santos Dumont-Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Ferrari, s/nº, município de Santa Helena. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5779/17, de 07/11/17, pelo prazo de dez anos, de 29/11/17 a 29/11/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 4190/83, de 15/12/83;

PROCESSO ON-LINE Nº 2077/17

b) reconhecimento: nº 1974/85, de 29/04/85;

c) renovação do reconhecimento: nº 389/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/13 a 20/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 287/17, de 17/08/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1600/18, de 22/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS																									
ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	25	25	22	33	12	2	0	0	0	0	6	4	4	3	0	2	0	0	0	0	15	21	18	30	12
7º	43	19	26	26	32	1	1	0	0	0	11	3	3	4	3	1	2	0	0	1	30	12	23	22	28
8º	35	36	19	31	27	1	0	2	0	0	6	8	2	6	1	0	1	0	1	3	28	27	15	23	23
9º	38	31	29	21	24	4	0	0	0	0	5	5	1	3	1	1	0	0	0	0	28	26	27	18	23

PROCESSO ON-LINE Nº 2077/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Santos Dumont -Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/05/18 a 20/05/23, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 2077/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF